



Lei nº 006/2023

**Define o Perímetro Urbano de
Itaipava do Grajaú – MA.**

2023



Ofício GAB/PREF. nº 047/2023

Itaipava do Grajaú/MA, 22 de maio de 2023.

Ao Senhor
JOEL DA SILVA NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Itaipava do Grajaú -MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, a Lei sobre a delimitação do Perímetro Urbano de nosso município, para fins de apreciação e aprovação pelos nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 177a8fd83dd465c77adf34ea28e7bbd4a2031106
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MENSAGEM Nº 009 de 22 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: a Lei nº 006/2023

Trata-se da Lei que define o Perímetro Urbano de Itaipava do Grajaú e demais normas aplicáveis à matéria.

A relevância deste projeto é inquestionável, haja vista que traça parâmetros para a estrutura e desenvolvimento das ações decorrentes das políticas públicas do Município, mediante ações voltadas ao atendimento à necessidade de zonear e consequentemente emitir os títulos de propriedade dos lotes urbanos.

Nesse aspecto, faz-se necessário à aprovação da referida lei, medida de implementará Programas Sociais de habitação do Município, bem como, influenciará no desenvolvimento e crescimento da zona urbana, porquanto as ações desta Municipalidade a serem diretamente relacionadas as diretrizes organizacionais para o desenvolvimento urbano, o que a torna indispensável para o bem da própria comunidade.

Em face da exigência legal e da inarredável relevância social nela contida, requer aos ilustres parlamentares que aprovem, por unanimidade, a presente proposição, possibilitando, assim, o pleno desenvolvimento das funções sociais da Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA, aos 22 dias do mês de maio de 2023.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 177a8fd83dd465c77adf34ea28e7bbd4a2031106
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LEI Nº 006, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Lei para definição do perímetro Urbano do Município de Itaipava do Grajaú-MA.

Art. 1º Fica instituída a Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana do Município de Itaipava do Grajaú - MA, definida pelas estruturas representadas e demarcadas por limites georreferenciados, limite natural (Rio Grajaú), acidentes geográficos e artificiais do Município de Itaipava do Grajaú-MA.

Faz saber, que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Considera-se Zona Rural o restante do território municipal.

Art. 3º O perímetro Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não acompanhou o processo regular de parcelamento.

Parágrafo único. Todo parcelamento de chácara, será considerada parte integrante do perímetro urbano quando for executada a infraestrutura de acesso e do empreendimento (rede de água, rede de esgoto, iluminação de energia elétrica, no mínimo com ruas cascalhadas, meio-fio, sarjeta), a qual deverá ser custeada pelos proprietários dos respectivos empreendimentos.

Art. 4º A Zona de Expansão Urbana é aquela externa à Zona Urbana onde se prevê ocupação ou implementação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e adquiridos à estrutura urbana.

Art. 5º À área definida pelo perímetro da Zona Urbana, compreendida pelos núcleos urbanos e expansão urbana do Município de Itaipava do Grajaú, aplicar-se:

I - os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de zoneamento, do parcelamento do solo urbano e do sistema viário básico;

II - a alteração do perímetro das zonas de que trata o art. 1º far-se-á com observância a elaboração e procedimentos necessários na Lei do Plano Diretor e na Lei do Zoneamento.

Art. 6º A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e melhorados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.

Art. 7º O memorial descritivo assim como o mapa do Perímetro de cada área (Urbana e Expansão Urbana) do Município de Itaipava do Grajaú encontra-se nos Anexos abaixo relacionados:

I – Anexo 1: Mapa Geral (Perímetro Urbano e Expansão Urbana);

II – Anexo 2: Memorial Descritivo (Perímetro Urbano);

III – Anexo 3: Memorial Descritivo (Expansão Urbana).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 177a8fd83dd465c77adf34ea28e7bbd4a2031106

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente Como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, aos 22 dias do mês de maio de 2023.



JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 177a8fd83dd465c77adf34ea28e7bbd4a2031106
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

